



## PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 37/2022/ PJ

Bom Despacho, 02 de Maio de 2022

À responsável pelo setor de contabilidade  
Servidora Tânia Aparecida Pereira

**Assunto:** Análise técnica-contábil do projeto de lei Complementar n.º 06/2022 de iniciativa do Poder Executivo – altera o artigo 59 de Lei complementar n.º 10/2009.

Prezada analista contábil,

O PL complementar em análise já teve seu normal trâmite legislativo, sendo analisado pelas comissões pertinentes.

No entanto, a Procuradoria Jurídica detectou a falta de demonstrativo de impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal – LC 101/00.

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira do PL acima elencado.

Atenciosamente,

**Samuel Augusto do Nascimento**  
*Analista Jurídico Parlamentar*



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

**Projeto de Lei Complementar 06/2022** – Altera o artigo 59 da Lei Complementar nº 10 de 06 de agosto de 2.009 e dá outras providências

**Solicitante:** Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que amplia o horário de trabalho do Professor de Educação Básica - PEB I para atuarem no regime especial de trabalho previsto no artigo 59 da Lei Complementar 10/2009 – Estatuto do Magistério.

A ampliação do horário de trabalho do Professor de Educação Básica - PEB I irá acrescer a folha de pagamento, ocasionando o aumento de despesa de caráter continuado.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17, foram analisados os documentos que compõe o Projeto de Lei 06/2022 e não foram encontrados no processo:

. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I)

. As premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)

. A indicação de dotação específica e suficiente para a realização da despesa de acordo com a lei orçamentária anual. (LRF, art.16, § 1º, I)

. A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais. (LRF, art.16, inciso II e art. 17§ 2º).

CONCLUSÃO

O projeto de Lei 06/2022 **não** está instruído com todas as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Este é o parecer

Bom Despacho, 03 de maio de 2022.

**Tânia Aparecida Pereira**

Assessora Financeira e Contábil